

DESPACHO

Nos termos do art. 22, V, da Lei Complementar nº 64/90 c/c art. 23, parágrafo único do Regimento

1

Interno¹, defiro o pedido de oitiva de testemunhas formulado pela Procuradoria Regional Eleitoral (ID 10814774), bem como pela defesa (ID 10849601), oportunidade na qual delego poderes ao Juiz da 51^a Zona Eleitoral - São Gonçalo do Amarante/RN, para, em data a ser designada pelo referido Juízo Eleitoral, ouvir as testemunhas a seguir indicadas, além de outras providências que se fizerem necessárias por ocasião da audiência instrutória:

- EDMILSON GOMES DA COSTA;
- RODOLFO RAMOS MONTEIRO DA SILVA SANTOS;
- LEONARDO MEDEIROS DE PAULA;
- ELIANA PAIVA DE LIMA SILVA;
- ABEL SOARES FERREIRA;
- JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JUNIOR;
- ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO.

Publique-se. intime-se

À Secretaria Judiciária para cumprimento.

Natal/RN, 30 de novembro de 2022.

Desembargador Expedito Ferreira

Corregedor Regional Eleitoral

1 Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

V - findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;

Art. 23. Caberá ao Corregedor Regional abrir investigação mediante Representação de qualquer candidato, partido político, coligação ou do Ministério Público Eleitoral, para apurar, na forma da lei, o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou, ainda, utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.

Parágrafo único. O Corregedor poderá delegar ao Juiz Eleitoral a prática de atos necessários à instrução da investigação judicial.

RECOMENDAÇÕES

ORIENTAÇÃO Nº 014/2022-CRERN

Orienta as Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte quanto aos procedimentos a serem observados pelos cartórios eleitorais para cumprimento do disposto no art. 54, da Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN; CONSIDERANDO as recentes inspeções realizadas nas zonas eleitorais de Pau dos Ferros (65^a), Apodi (45^a), São José de Campestre (15^a) e Santo Antônio (13^a), nas quais se verificou a

necessidade de uniformizar procedimentos a serem observados pelos cartórios eleitorais do Estado para cumprimento do disposto no art. 54, da Resolução TSE nº 23.659/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar as Juízas e os Juízes Eleitorais para que adotem as providências constantes desta Orientação, junto às servidoras e aos servidores do Cartório Eleitoral, quanto à disponibilização aos partidos políticos e ao Ministério Público Eleitoral, nos dias 1º e 15 de cada mês ou no primeiro dia útil que lhes seguir, de listagem contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento ou transferência deferido ou indeferido.

Art. 2º O edital contendo a listagem dos requerimentos de alistamento e transferência eleitoral deverá ser publicado no DJe no prazo estabelecido no caput do art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Parágrafo único. A relação de inscrições de que trata o caput conterá apenas os seguintes dados:

- I) nome;
- II) Inscrição eleitoral identificada parcialmente por 4 dígitos, desprezados os quatro dígitos iniciais e os quatro finais;
- III) operação;
- IV) município;
- V) zona eleitoral;
- VI) data de digitação; e
- VII) lote do RAE.

Art. 3º No dia da publicação do edital, referido no *caput* do art. 2º desta Orientação, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal, no espaço reservado para cada zona eleitoral, no seguinte endereço: <https://www.tre-rn.jus.br/partidos/alistamento-eleitoral/editais-das-zonas-eleitorais>.

§ 1º Findo o prazo recursal de 10 (dez) dias, cuja contagem se inicia da publicação no DJe, da listagem de que trata o *caput* do art. 2º desta Orientação, o edital deverá ser removido do endereço eletrônico em que tiver sido disponibilizado.

§ 2º Em sendo providenciado sistema específico pelo Tribunal Superior Eleitoral, a divulgação prevista no *caput* deste artigo será feita pela zona eleitoral exclusivamente no referido sistema.

Art. 4º A comunicação ao Ministério Público Eleitoral de que trata o art. 2º desta Orientação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições, por meio da unidade competente, adotará as medidas necessárias à automatização do disposto no §1º do art. 3º desta Orientação.

Publique-se.

Comunique-se ao Procurador Regional Eleitoral, às Juízas e aos Juízes Eleitorais, à Diretoria-Geral e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 1º de dezembro de 2022.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral

GABINETE DA JUIZA ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINÔCO

DECISÕES E DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600191-05.2018.6.20.0000

PROCESSO : 0600191-05.2018.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Natal - RN)

RELATOR : Relatoria Juiz da Corte 02